



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 040/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 036/2024

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Ementa: Altera a redação do artigo 3º, da Lei 4.689/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária tramitando nesta Casa Legislativa distribuído à relatoria deste Vereador, para que esta Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias para análise do mérito do Projeto de Lei nº 0036/2024, de autoria do vereador Bibi Rossato, que Altera a redação do artigo 3º, da Lei 4.689/2024 e dá outras providências.

MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 036/2024, que Altera a redação do artigo 3º, da Lei 4.689/2024. Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.

Indo além, o art. 30, inc. II da Constituição Federal prevê que:

Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, em atenção ao Princípio da Simetria, o art. 8º, incs. I e II da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições: I - legislar sobre assunto de interesse local; II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Sendo assim, necessário reconhecer que o projeto de decreto legislativo em análise observa os preceitos legais, como os artigos 101, inciso V e 173 do Regimento Interno, bem assim, o artigo 22, XXIV da Lei Orgânica Municipal. Nesse passo, voto pelo prosseguimento da proposição, com PARECER FAVORÁVEL.

Eis o parecer.

Aracruz, 19 de novembro de 2024.

RHAYRANE CARVALHO PEDRONI
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003300360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RHAYRANE PEDRONI** em **19/11/2024 11:44**

Checksum: **F483EA8B77EF75A1CFF263E1FC4533356ABD0FC5E01E33F3230D5CD8FBE9188A**

